RESOLUÇÃO Nº CM-008/86

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A UVEMIG – UNIÃO DOS VEREADORES DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Divinópolis, autorizada a repassar à UVEMIG – União dos Vereadores do Estado de Minas Gerais – uma anuidade equivalente ao subsídio mensal percebido pelo Vereador.

ARTIGO 2º - O pagamento da anuidade será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira até 31.05.1986 e a segunda até 31.10.1986 de cada ano.

ARTIGO 3º - O repasse das contribuições, nos termos do artigo 2º, torna os Vereadores à Câmara Municipal de Divinópolis, sócios efetivos da UVEMIG, nos termos da alínea A, do artigo 3º, do Estatuto da Entidade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do respectivo exercício financeiro.

ARTIGO 5º - Fica a Diretoria da UVEMIG, obrigada a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, que será composta do Balancete da Receita e Despesa, devidamente autenticada pelo Presidente, Tesoureiro e Contador respectivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventualmente, se necessário, a Câmara Municipal de Divinópolis poderá solicitar a comprovação de verbas empregadas que constem da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não atendimento, por parte da UVEMIG, do disposto neste artigo, sustará automaticamente o pagamento da contribuição relativa ao ano corrente, sendo o direito readquirido a contar da data do atendimento total das obrigações vinculadas nesta Resolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse da verba será cancelada se a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Divinópolis, ao analisar a prestação de contas, prevista no artigo 5º, concluir que a UVEMIG não a aplicou convenientemente, conforme seus Estatutos, sendo o fato comunicado àquela Entidade.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente – Jose Constantino Sobrinho
Divinópolis, 20 de maio de 1986.

Projeto de Resolução nº CM-008/86
Publicação: JORNAL AGORA – nº 3.005
Data da Publicação: 23/05/86